



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE SEMSA



Memo. nº 69/2022-SEMSA

Parauapebas, 31 de Janeiro de 2022.

À Senhora
Fabiana de Souza Nascimento
Central de Licitações e Contratos - CLC

CPL - Comissão de Licitação/PMP

Data: 11 / 01 / 2022

Processo CPL 036 / 2022
informata

Assunto: Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médica ambulatorial, para atendimentos voltados ao atendimento das demandas reprimidas em cirurgias eletivas gerais e especializadas.

Prezada,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos os documentos necessários para abertura de procedimento que tem como **OBJETO:** *A presente inexigibilidade de licitação tem como objeto o credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médica ambulatorial, para atendimentos voltados ao atendimento das demandas reprimidas em cirurgias eletivas gerais e especializadas, conforme a Tabela CBHPM – 5ª Ed./2018 (valores atualizados 2021/2022), a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará.*

JUSTIFICATIVA E PARÂMETROS

A população do município de Parauapebas é resultado de um forte processo migratório influenciado pelas oportunidades de trabalho. Esta atração se dá de forma mais acentuada para população em idade economicamente ativa, mão de obra pouco qualificada, determinando uma estrutura demográfica de população jovem, que reflete na elevada taxa de natalidade conforme o último censo realizado pelo IBGE. Dessa forma, a evolução populacional do município tem se mostrado além das expectativas, superando as taxas estaduais e nacionais, tendo a população do município triplicado desde o seu surgimento.

Nesse sentido, considerando, ainda, o cenário decorrente da pandemia pelo covid-19, que levou a suspensão das cirurgias eletivas de março de 2020 até agosto de 2021, tendo retornando os agendamentos para procedimentos cirúrgicos eletivos gradativamente a partir de setembro de 2021; Esse fato gerou uma demanda reprimida extensa de alguns procedimentos realizados pela rede pública municipal de saúde, que mesmo diante da retomada gradativa não dispõe das condições necessárias (quantitativo de profissionais especializados e disponibilidade de leitos) para dar a vazão adequada aos usuários que necessitam realizar esses procedimentos.

Fabiana de Souza Nascimento
Central de Licitações e Contratos
Coordenadora - Dec. 102/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE SEMSA



Assim sendo, os serviços do objeto em questão são essenciais e de suma importância aos pacientes da rede SUS, pois através desses é possível identificar em tempo hábil as queixas apresentadas pelos pacientes, facilitando a descoberta e o tratamento de doenças, visto que quanto mais precoce for o diagnóstico e o tratamento maior é a possibilidade de cura para os pacientes, e ainda auxiliam na prevenção de doenças correlatas, bem como os procedimentos realizados em tempo hábil reduzem a evolução de piora do quadro clínico dos pacientes, auxiliando na convalescência dos mesmos e ao retorno mais breve as suas atividades habituais.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de procedimentos eletivos especializados para atendimento da demanda reprimida da rede pública municipal de saúde, tendo em vista que os mesmos são imprescindíveis para o cumprimento do papel da assistência à saúde, pois auxiliam no atendimento imediato dos pacientes que necessitam de intervenção cirúrgica no menor tempo possível, reduzindo assim, o que muitas vezes não ocorre por falta de disponibilidade de leitos nas unidades hospitalares municipais e de referências com as quais temos pactuação para envio dos pacientes que necessitem.

Logo, considerando que a rede pública municipal de saúde apesar de dispor de equipamentos/aparelhos para realização destes procedimentos cirúrgicos objetos da pretensa contratação, esta Secretaria não dispõe do quantitativo de mão de obra especializada necessária (médicos), bem como do quantitativo de leitos de retaguarda, conforme indicado para um alto fluxo de atendimentos, de forma que os procedimentos cirúrgicos são limitados por dia, ainda mais os eletivos, visto que caso haja necessidade de atender um paciente de urgência/emergência o paciente eletivo acaba por ser reagendado devido a gravidade clínica do outro paciente.

Somada a toda conjuntura aqui apresentada, há ainda o fato de que o município detém de imensa dificuldade em contratar profissionais médicos especializados para realização destes procedimentos, fazendo com que mesmo que fossem adquiridos mais aparelhos/equipamentos necessários não detivéssemos de mão de obra especializada para operacionalizar, bem como que, ainda assim, teríamos um número de atendimentos mais limitados por dia.

Pelas razões expostas, fica evidenciado que a obtenção dos serviços em questão através de credenciamento para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços complementares de assistência médica ambulatorial e hospitalar, para atendimentos da demanda reprimida dos procedimentos cirúrgicos eletivos em geral, para atendimento da demanda eletiva da rede pública municipal de saúde garantirá um melhor atendimento aos usuários, ampliando e favorecendo a população que necessita destes serviços e ações de saúde, fazendo-se assim necessária e imprescindível a sua aquisição.

DOS PARÂMETROS

A Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação – DIRÇA, através do Complexo Regulador - Central de Regulação de Procedimentos Ambulatoriais Especializados – CRPAE e da Central de Leitos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE SEMSA



juntamente com o Hospital Geral de Parauapebas – HGP, realizaram o levantamento dessa demanda e estimaram o quantitativo necessário para atendimento da demanda reprimida dos procedimentos ambulatoriais/eletivos de baixa e média complexidade, estimando-se que 12 (doze) meses seja o período suficiente para execução destes e, conseqüentemente, haja regularização da demanda.

Vale ressaltar, que esse levantamento foi realizado através do histórico constante na Central de Regulação e na Central de Leitos (via consulta ao Sistema SISREG – relatório em anexo) de pacientes cadastrados e referenciados devido à indicação de atendimento (procedimentos) eletivos, os quais durante a pandemia estavam sendo realizados apenas em algumas unidades hospitalares do Estado devido às recomendações do Ministério da Saúde referentes ao controle, combate e prevenção ao Covid-19.

Nesse sentido, cumpre esclarecer, ainda, que a este levantamento foi acrescida uma margem de segurança a maior, prevendo que durante o curso temporal para conclusão da pretensa contratação haja o aumento da demanda reprimida atual, sendo para tal então considerada a média de cadastros de novos procedimentos do mesmo tipo por mês.

DO VALOR ESTIMADO

Foi estimado o valor de **R\$ 11.365.420,68 (Onze Milhões, Trezentos e Sessenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Vinte Reais e Sessenta e Oito Centavos)** obtido através da Tabela CBHPM – 5ª Ed. 2018 (na íntegra em mídia digital – CD - em anexo), com valores atualizados 2021/2022, conforme documentos que compõem o processo.

Considerando ainda que o processo de credenciamento 2016/002SEMSA, retornado em janeiro de 2017, e finalizado em abril de 2017, feito por preço Tabela SUS, teve a maioria dos itens fracassados por não haver manifestação de interesse por parte de qualquer uma das empresas habilitadas no processo de credenciamento. Outrossim, em 2017 mesmo, foi refeito o credenciamento que passou a constar o número de 2017/001SEMSA, no valor CBHPM, no qual obtivemos êxito no interesse de empresas e contratações com as mesmas.

Sendo assim, optamos, novamente, por fazer o credenciamento usando a Tabela CBHPM, para que assim tenha-se maior chance de manifestação de interesse por parte de empresas no processo de credenciamento, e o prossegue não postergue tanto, pois, estes serviços são de extrema necessidade para os usuários da rede pública de saúde do Município de Parauapebas e possuem uma expressiva demanda reprimida.

DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS (CBHPM).

A Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) é o ordenamento dos métodos e procedimentos existentes tanto no campo terapêutico quanto no diagnóstico. Estabelece portes de acordo com a complexidade, tecnologia e técnica envolvidas em cada ato.

A CBHPM foi elaborada com base em rigorosos estudos desenvolvidos pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE e pelas entidades médicas do País, com o objetivo de disciplinar o rol de procedimentos, incorporar os recentes avanços tecnológicos, que ampliam a qualidade de atendimento dispensado ao paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE SEMSA



A CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) teve sua primeira edição em 2003. Surgiu da necessidade dos médicos resgatarem a prerrogativa de recuperar a valorização do seu trabalho no sistema de saúde suplementar (operadoras de planos de saúde). Há anos cada operadora "criava" seus procedimentos e códigos, sem qualquer lógica de hierarquização e com um enorme viés, focado principalmente na lógica "do remunerar menos". Foi uma luta árdua, mas vitoriosa, graças à união das principais entidades médicas nacionais (AMB, CFM e FENAM), entidades estaduais e das Sociedades de Especialidade. A confecção da CBHPM contou com a competente participação da FIPE-SP, estruturando-a e codificando-a de maneira hierarquizada, para que mantivesse uma lógica adequada, em especial dividindo os procedimentos em 14 portes, cada um deles com 3 sub-divisões. A implantação foi numa crescente e graças ao reconhecimento desse trabalho, passou a ser incorporada progressivamente no Brasil por diferentes operadoras de saúde, culminando com o reconhecimento da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), que inclusive utiliza os procedimentos da CBHPM para atualizar seu ROL. Um passo significativo será estendê-la ao SUS, que depende muito da sensibilidade dos governos e da união de todos. Necessário registrar que esse movimento é dinâmico e deve ser sempre pautado pela transparência e lisura, pois procedimentos deixam de ser praticados e outros surgem, sendo incorporados após criteriosa análise de uma Comissão de Médicos das entidades nacionais, das sociedades de especialidade e de representantes de operadoras de planos/seguros saúde. Acreditamos que a cada nova edição a CBHPM toma-se mais representativa e forte, para que possamos melhorar sempre. Devemos entendê-la como o padrão mínimo (Resolução CFM 1.673/03) para estabelecer parâmetros de remuneração do nosso trabalho.

A CBHPM tem validade junto aos órgãos públicos em decorrência de sua aprovação pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, por meio da Resolução CFM nº1.673/03. - O CFM adota a CBHPM considerando sua aprovação no 10º Encontro Nacional de Entidades Médicas, ocorrido em Brasília em Maio de 2003. - Esta resolução do CFM adota integralmente a CBHPM, sem modificá-la.

DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias corridos, tendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, que serão contados a partir do recebimento da ordem de serviço/recebimento, para comprovação de atendimento integral de todos os procedimentos principais e acessórios, conforme estabelecidos nos itens 10 e 13 deste Projeto Básico.

A vigência será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/1993.

Atenciosamente,


Gilberto Regueira Alves Laranjeiras
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 629/2019